



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº1207/2017

“Autoriza o Município de Araporã a instituir o Programa de Valorização dos Servidores Públicos através do Cartão Alimentação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização dos Servidores Públicos, através de concessão de benefício específico do Cartão Alimentação.

§1º - O Cartão Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados que estejam em atividade, sem ônus, descontos ou contrapartida, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas municipais, o benefício será concedido apenas uma vez.

§3º - O valor do Cartão Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º. O benefício será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais credenciados pela administradora do benefício.

§1º - A contratação da empresa administradora do cartão alimentação se dará por meio de processo licitatório, ficando o Município autorizado a realizar dispensa de licitação para contratação com instituição financeira oficial, atendidas as exigências estabelecidas no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§2º - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no “caput”, o benefício será concedido em pecúnia na folha de pagamento.

Art. 3º - Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Programa de Valorização do Servidor Público ficará sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - O Cartão Alimentação será um benefício destinado a todos os Servidores Públicos Municipais que estejam em plena atividade.

Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação os agentes políticos do Município, assim como os servidores comissionados que exerçam cargos de Direção e Supervisão em qualquer órgão municipal, conforme lei 093/2016.

Art. 5º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei também será devido ao servidor efetivo afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I – férias anuais;

II - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Cartão Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Cartão Alimentação o servidor que não tiver faltas durante o exercício, no mês correspondente ao pagamento.

§3º. Faltas justificadas não serão consideradas para efeito de recebimento do Cartão Alimentação.

Art. 6º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araporã - RPPS.

Art. 7º - Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não atribuam benefício de mesma natureza, poderão as Autarquias e Fundações Municipais, Câmara Municipal conceder a seus servidores efetivos o Cartão-Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios, inclusive aos servidores públicos municipais da Administração Direta que prestem serviços em suas unidades.

Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Araporã - MG, 19 de abril de 2017.


Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1207 / 2017
DATA 19 / 04 / 2017


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal